

= LEI Nº 660 DE 29-05-85 =

Os artigos, dispostos sobre aumento de remunerações dos funcionários municipais e de outras providências

A Câmara Municipal de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, faço saber a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários, mais o seguinte cargo, com rendimento constante em R\$:

CARGO	VEDOR MENSAL
01. Oggie-boy	R\$ 200.000

Art. 2º - Fica concedido aumento ao Funcionário municipal obedecendo a seguinte escala:

- 120% (cento e vinte por cento) dos seus vencimentos para os cargos de: Embaixador da Prefeitura Pública Municipal, Diretor do Serviço de Escolas;

- 100% (cem por cento) dos seus vencimentos para os cargos de: Secretário, Fiscal Geral de

Obra: Superintendência de O.M.E., Chefe do Serviço de Contabilidade, Câmara Municipal, Recepcionista, Auxílios de Contabilidade, Chefe do Serviço de Transportes, Chefe da U.M.E.

80% (contada por conta) das suas prestações para os cargos de: Intendente da Câmara Municipal, Membros da Câmara Municipal, Secretário da J.S.M., Auxílios da J.S.M., Encarregado do Laboratório, Auxílios da Polícia Taxadaria A.F., Auxílios da Polígrafo Municipal, Superintendente de Mercado Público, Inspetor de Mercado, Encarregado do Serviço de Pesos, Juiz de Paz, Laboratório Fiscal de Simpatia Pública, Fiscal da Receita Fiduciária.

60% (contada por conta) das suas prestações para os cargos de: Encarregado do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Obras, Contínuos, Externos e GRATIVOS.

Associação Única - presta prestações de serviços de Auxílios de Contabilidade constantes do Quadro Geral de Funcionários;

Art. 3º - Foram equiparados ao estatuto de todos os funcionários constantes do Quadro Geral de Funcionários para R\$ 400.000, (quatrocentos mil cruzeiros) cada.

Art. 4º - Como recursos para a complementação da despesa de, fica o Executivo Municipal autorizado a procurar total ou parcialmente soluções do Poder Judiciário para a complementação de salários por arretrados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, ressalvadas as disposições em contrário.